



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0545/99

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 11 / 11 / 1999
Hallen
Presidente

Projeto de LEI/99 nº 036/99 data 05 / 10 / 99

Assunto: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Comissões
De *Justiça*

11 / *10* / *1999*
Hallen
Presidente

Autor: VEREADOR MARCUS V. D. ASSAD

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 036/99

As Comissões
De Justiça
1999
10
Presidente

Dispõe sobre a denominação de próprio público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada “Escola Maria Fraga de Oliveira”, a escola da rede municipal situada na comunidade de Subáia.

Art. 2º- As despesas decorrentes de colocações de placas e outras situações afetas à espécie, correrão às expensas da família da homenageada.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Marcus Vinicius Doelinger Assad
Sala das Sessões 11/10/99
Presidente

Sala das sessões, 05 de outubro de 1999.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
nº 0545/99 Fls. 470
Anchieta-ES 05/10/99
F5M02



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 036/99
Autor : Vereador Marcus V. D. Assad
Assunto : Dispõe sobre a denominação de próprio público e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, venho dizer aos colegas Edis, que após uma análise do projeto de Lei acima referido, sou de parecer favorável ao mesmo, pois a proposição se encontra legal e constitucionalmente amparada, sendo pois, favorável à proposição.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 03 de novembro de 1999.

Marcus Vinícius Doellinger Assad

SR. PRESIDENTE,

Adotamos o parecer do relator, na íntegra.


Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente


João Carlos Simões Nunes
Membro

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por _____ / 19____
Sala das Sessões _____
Presidente